

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Janaína Machado Sturza; Cezar Cardoso de Souza Neto; Fabio Fernandes Neves Benfatti – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-578-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito — CONPEDI realizou o IX Encontro Virtual do CONPEDI, que aconteceu de 22 a 26 de junho de 2026, em formato integralmente on-line, com o tema “Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”.

A realização de mais uma edição virtual reafirma o compromisso do CONPEDI com a promoção do conhecimento jurídico acessível, democrático e plural, fortalecendo a integração da comunidade acadêmica nacional e ampliando os espaços de apresentação e debate da produção científica em Direito.

Nesta edição, o evento propõe uma reflexão sobre os desafios contemporâneos da jurisdição constitucional na efetivação de direitos, especialmente diante das demandas sociais, institucionais e democráticas que atravessam o cenário jurídico brasileiro, no GT DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II, teve a apresentação dos seguintes artigos:

1 - ECA DIGITAL E EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL NO AMBIENTE VIRTUAL BRASILEIRO – de Rodrigo Murad Vitoriano, presente artigo analisa a efetividade dos direitos sociais de crianças e adolescentes no ambiente digital brasileiro, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e das inovações introduzidas pela Lei nº 15.211/2025, denominada “ECA Digital”. Considerando a centralidade das tecnologias digitais na vida infantojuvenil, o estudo problematiza a capacidade das políticas públicas existentes em assegurar a proteção integral desse grupo em contextos virtuais.

3 - O RECONHECIMENTO DA IAG COMO PRECURSORA DE SUCESSIVAS DISRUPÇÕES TECNOLÓGICAS COMO CONDIÇÃO PARA UMA POLÍTICA PÚBLICA EFETIVA PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E PRESERVAÇÃO DA ESPÉCIE HUMANA de Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues , Cezar Cardoso de Souza Neto , José Sérgio Saraiva, demonstrar que a Inteligência Artificial Generativa, embora seja uma evolução da tecnologia Inteligência Artificial, sendo somente considerada como mais uma de suas “ondas” é a precursora de uma grande mudança para a sociedade, que necessita ser pensada de forma mais profunda, ante as sucessivas disrupções tecnológicas que certamente não deixarão de acontecer, de forma constante.

4 - MÉTODO ABA E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: INSUFICIÊNCIA QUALITATIVA DA OFERTA PÚBLICA E OMISSÃO ESTRUTURAL COMO PARÂMETROS DE EXIGIBILIDADE JUDICIAL de Rafael da Silva Melo Glatzl , Keylla dos Anjos Melo Glatzl, tem por tema a recusa estatal ao fornecimento do método ABA (Applied Behavior Analysis) a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Sistema Único de Saúde e a exigibilidade judicial dessa prestação. A hipótese é a de que tal recusa, quando ausente oferta pública equivalente em frequência, intensidade e especialização, configura violação do dever constitucional de proibição de proteção deficiente e não constitui exercício legítimo de discricionariedade administrativa.

5 - A EVOLUÇÃO HUMANITÁRIA DA PRESENÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA SOCIEDADE, de Maria Vitória De Araújo Lopes Luz , Glaucia Maria de Araújo Ribeiro analisa a evolução humanitária e jurídica da pessoa com deficiência na sociedade brasileira, perscrutando as transformações históricas e axiológicas que fundamentam essa trajetória. Partindo de uma retrospectiva que remonta ao período colonial, marcado pela invisibilidade e pela exclusão segregacionista, a pesquisa investiga a transição do modelo médico-assistencialista para o paradigma social e de direitos humanos.

7 - O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP) E O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL, de Silvio Carlos Leite Mesquita , Nena Mendes Castro Buceles , Fabiano Ferreira de Aragão, analisa a atuação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) no enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil, considerando a violência de gênero como fenômeno multifacetado e estrutural associado às desigualdades históricas de poder entre homens e mulheres. O estudo tem como objetivo compreender de que maneira as políticas públicas de segurança pública vêm sendo desenvolvidas para prevenir, combater e reduzir a violência contra a mulher, especialmente a partir da implementação do SUSP e da integração institucional entre os órgãos de segurança pública e defesa social.

8 - O INVISÍVEL EXÍLIO URBANO: COERÇÃO TERRITORIAL POR FACÇÕES E O DIREITO À CIDADE NO BRASIL de Marcus Euler Rodrigues Barrocas , Jáder Rocha Pereira dos Santos , Samy Chagas Brasiliense Canuto, o deslocamento interno urbano provocado por coerção territorial exercida por facções criminosas, com o objetivo de verificar sua caracterização jurídica como modalidade contemporânea de deslocamento forçado e identificar os deveres de proteção devidos pelo Estado brasileiro. Parte-se da hipótese de que a eliminação da "alternativa razoável de permanência" por grupos armados não estatais converte mudanças residenciais intraurbanas em deslocamentos compulsórios, exigindo um tratamento que extrapole a esfera penal.

9 - Inclusão Digital como Política de Reintegração Social de Egressos do Sistema Penal, de Henrique Bassi Da Silva, a exclusão social e a alta reincidência de egressos do sistema penal brasileiro, agravadas pela ausência de políticas eficazes de inclusão no contexto da sociedade da informação. A ineficácia da pena privativa de liberdade em cumprir seu papel ressocializador impõe a busca por novos vetores de reintegração.

10 - ESTADO, FAVELA E NECROPOLÍTICA: POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SELETIVIDADE ESTATAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO, de Rubia Spirandelli

11 - Educação como base para o Acesso à Justiça: Uma Análise da Eficácia dos Direitos Sociais sob a Ótica do Direito Educacional, de Daniel Alexandre Pinto de Paiva , Rafael Oliveira Lourenço da Silva , Thiago Affonso De Araujo Costa, a relação de interdependência entre o direito social à educação e o acesso à justiça à luz da Constituição Federal de 1988. Diante do abismo entre a normatividade constitucional e a realidade material brasileira, investiga-se como o déficit educacional atua como o principal entrave cognitivo à efetivação dos direitos fundamentais. A pesquisa adota o método dedutivo com abordagem qualitativa, amparada em revisão bibliográfica, documental e na análise de dados estatísticos secundários do IBGE, INEP e PISA.

12 - A ORFANDADE POR FEMINICÍDIO NO BRASIL E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: LACUNAS NA PROTEÇÃO MEDIANTE POLÍTICAS PÚBLICAS de Karini Luana Santos Pavelquesi , Liana Raimundo De Lima Lourenço, analisa o cenário do Estado Democrático de Direito brasileiro, sob a perspectiva da dignidade da pessoa humana quanto à proteção de órfãos do feminicídio, especialmente, ocorrido no âmbito intrafamiliar. Trata-se de pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Investiga-se a problemática da ausência de dados e informações, o que evidencia a invisibilidade estatística sobre as crianças e adolescentes vítimas secundárias do crime letal de gênero.

13 - JUSTIÇA BIVALENTE E SEGURIDADE SOCIAL TRANSGÊNERO NO BRASIL SOB A ÓTICA DA REDISTRIBUIÇÃO E DO RECONHECIMENTO de José Antonio de Faria Martos , Laura Samira Assis Jorge Martos , Silvio Marques Garcia, a seguridade social transgênero no Brasil a partir da teoria da justiça bivalente desenvolvida por Nancy Fraser, especialmente em sua crítica ao deslocamento das lutas sociais da redistribuição econômica para o reconhecimento cultural. A expressão seguridade social transgênero é empregada como categoria jurídico-analítica destinada a evidenciar a necessidade de leitura integrada da saúde, da previdência social e da assistência social à luz da identidade de gênero, da igualdade material e da vedação de proteção insuficiente.

digitais permanece marcado por profundas desigualdades socioeconômicas, educacionais e regionais, atingindo principalmente grupos socialmente vulneráveis. Nesse contexto, o estudo investiga de que forma a ausência de inclusão digital compromete o exercício da cidadania e limita a efetividade das garantias constitucionais previstas na Constituição Federal de 1988.

15 - O RECONHECIMENTO DA IAG COMO PRECURSORA DE SUCESSIVAS DISRUPÇÕES TECNOLÓGICAS COMO CONDIÇÃO PARA UMA POLÍTICA PÚBLICA EFETIVA PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E PRESERVAÇÃO DA ESPÉCIE HUMANA; de Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues , Cezar Cardoso de Souza Neto , José Sérgio Saraiva, demonstrar que a Inteligência Artificial Generativa, embora seja uma evolução da tecnologia Inteligência Artificial, sendo somente considerada como mais uma de suas “ondas” é a precursora de uma grande mudança para a sociedade, que necessita ser pensada de forma mais profunda, ante as sucessivas disrupções tecnológicas que certamente não deixarão de acontecer, de forma constante. No que diz respeito à administração da Justiça, pois, toda mudança afeta os ser humano em seus Direitos e na sua dignidade enquanto sujeito de direitos, demanda políticas públicas efetivas de proteção, o que justificou o trabalho realizado.

16 - A FUNÇÃO JURÍDICA DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMO GARANTIA DA POLÍTICA PÚBLICA DE COTAS NO ENSINO SUPERIOR: ENTRE A DISCRICIONARIEDADE E O DEVIDO PROCESSO LEGAL; de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann , Matheus Novais da Silva, a função jurídica das comissões de heteroidentificação no âmbito das políticas públicas de cotas raciais no ensino superior brasileiro, com enfoque na tensão entre discricionariedade administrativa e observância do devido processo legal. O problema central consiste em compreender em que medida tais comissões atuam como instrumentos legítimos de concretização da igualdade material sem violar garantias fundamentais. Parte-se da hipótese de que as comissões de heteroidentificação são juridicamente válidas e necessárias para assegurar a efetividade da política de cotas, desde que observem critérios objetivos, transparência e garantias

Cezar Cardoso de Souza Neto

Fabio Fernandes Neves Benfatti

Janaína Machado Sturza

O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP) E O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

THE UNIFIED PUBLIC SECURITY SYSTEM (SUSP) AND THE FIGHT AGAINST VIOLENCE AGAINST WOMEN IN BRAZIL

**Silvio Carlos Leite Mesquita
Nena Mendes Castro Buceles
Fabiano Ferreira de Aragão**

Resumo

O presente artigo analisa a atuação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) no enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil, considerando a violência de gênero como fenômeno multifacetado e estrutural associado às desigualdades históricas de poder entre homens e mulheres. O estudo tem como objetivo compreender de que maneira as políticas públicas de segurança pública vêm sendo desenvolvidas para prevenir, combater e reduzir a violência contra a mulher, especialmente a partir da implementação do SUSP e da integração institucional entre os órgãos de segurança pública e defesa social. A pesquisa justifica-se pela relevância social, jurídica e política da temática, diante do crescimento dos índices de feminicídio, violência doméstica e violência sexual no país, bem como pela necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção dos direitos fundamentais das mulheres. Metodologicamente, trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, realizada a partir da análise de doutrinas, legislação, documentos oficiais e dados estatísticos relacionados à segurança pública e à violência de gênero. Foram utilizados referenciais teóricos de autores como Hannah Arendt, Michel Foucault, Cecília Minayo, Heleieth Saffioti e Sérgio Adorno, além da análise de dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, do Atlas da Violência e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. Conclui-se que o enfrentamento da violência contra a mulher exige atuação integrada entre segurança pública, saúde, assistência social e justiça, bem como a implementação de políticas preventivas e permanentes voltadas à promoção da igualdade de gênero e da proteção dos direitos humano

social defense agencies. The research is justified by the social, legal, and political relevance of the topic, given the increasing rates of femicide, domestic violence, and sexual violence in the country, as well as the need to strengthen public policies aimed at protecting women's fundamental rights. Methodologically, this is a bibliographic and documentary research with a qualitative approach, based on the analysis of doctrine, legislation, official documents, and statistical data related to public security and gender violence. Theoretical references from authors such as Hannah Arendt, Michel Foucault, Cecília Minayo, Heleieth Saffioti, and Sérgio Adorno were used, in addition to data analysis from the Brazilian Forum on Public Security, the Atlas of Violence, and the National Public Security and Social Defense Plan 2021–2030. It is concluded that combating violence against women requires integrated action among public security, health, social assistance, and justice systems, as well as the implementation of preventive and permanent public policies aimed at promoting gender equality and protecting human rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violence against women, Public security, Unified public security system, Gender violence, Public policies

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher constitui uma das mais persistentes e complexas violações de direitos humanos na sociedade contemporânea, manifestando-se em múltiplas dimensões, como violência física, psicológica, sexual, moral, patrimonial e institucional.

Trata-se de um fenômeno estrutural historicamente relacionado às desigualdades de gênero, às relações de poder e às formas de dominação sustentadas por padrões culturais patriarcais que naturalizam a subordinação feminina. No Brasil, os elevados índices de feminicídio, violência doméstica e violência sexual demonstram a permanência desse problema como grave desafio social, jurídico e político, exigindo respostas estatais integradas e permanentes. Dados do 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública revelam que, em 2024, o país registrou 1.492 vítimas de feminicídio e 87.545 casos de estupro e estupro de vulnerável, evidenciando a dimensão estrutural da violência de gênero e a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2025).

Nesse contexto, a segurança pública assume papel central no enfrentamento da violência contra a mulher, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 144, que a segurança pública constitui dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. A partir das transformações paradigmáticas ocorridas nas últimas décadas, as políticas de segurança pública passaram a incorporar perspectivas voltadas à cidadania, à proteção dos direitos humanos e à integração institucional.

Nesse contexto, destaca-se a criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído pela Lei n.º 13.675/2018, que buscou fortalecer a cooperação entre os órgãos de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, promovendo ações coordenadas de prevenção, repressão e enfrentamento da criminalidade e das múltiplas formas de violência, inclusive da violência de gênero.

O presente estudo tem como objetivo analisar a atuação do Sistema Único de Segurança Pública no enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil, considerando a evolução das políticas públicas de segurança e proteção às mulheres, bem como os desafios institucionais existentes para a efetivação dos direitos fundamentais femininos. Busca-se compreender de que forma o SUSP contribui para a integração das políticas de segurança pública e para a construção de estratégias de prevenção, proteção e responsabilização dos

agressores, especialmente diante do crescimento dos índices de violência de gênero registrados no país.

Quanto aos aspectos metodológicos, a pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, documental e de abordagem qualitativa, desenvolvida a partir da análise de obras doutrinárias, legislação, documentos oficiais e dados estatísticos relacionados à segurança pública e à violência contra a mulher. Foram utilizados referenciais teóricos de autores como Hannah Arendt, Michel Foucault, Cecília Minayo, Heleieth Saffioti e Sérgio Adorno, além da análise de normas jurídicas e políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero. Também foram examinados dados do Atlas da Violência, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, permitindo uma compreensão crítica acerca da evolução das políticas de segurança pública no Brasil.

O trabalho encontra-se estruturado em três partes principais. Inicialmente, analisa-se a violência de gênero como fenômeno multifacetado, abordando seus aspectos conceituais, históricos e estruturais, bem como suas múltiplas formas de manifestação na sociedade contemporânea. Em seguida, examina-se a segurança pública como dever estatal e responsabilidade coletiva no enfrentamento da violência contra a mulher, destacando a importância das políticas públicas, da participação social e da proteção dos direitos fundamentais. Por fim, discute-se a atuação do Sistema Único de Segurança Pública no enfrentamento da violência de gênero, analisando sua evolução histórica, seus mecanismos institucionais e as políticas públicas voltadas à proteção das mulheres no Brasil.

2. VIOLÊNCIA DE GÊNERO: um fenômeno multifacetário

A palavra violência possui origem no latim *violentia*, derivada de *vis*, que significa “força”, “vigor” ou “uso excessivo da força”. Etimologicamente, o termo está associado à ideia de constrangimento, imposição e violação da integridade física, moral ou psicológica de alguém. Com o desenvolvimento das ciências sociais e humanas, o conceito de violência passou a abranger não apenas agressões físicas, mas também formas simbólicas, institucionais, estruturais e culturais de opressão, tornando-se um fenômeno complexo e multifacetado.

A violência constitui um conceito social, político, jurídico e filosófico utilizado para compreender práticas de imposição, dominação, constrangimento e violação da integridade física, psicológica, moral, patrimonial e simbólica de indivíduos e grupos. Trata-se de um fenômeno complexo e multifacetado, cuja interpretação varia de acordo com a perspectiva teórica adotada, abrangendo dimensões históricas, culturais, sociais, políticas e jurídicas. Nesse

sentido, a violência pode ser compreendida como manifestação do uso da força, da coerção ou do poder com a finalidade de produzir dano, submissão ou restrição de direitos. A amplitude conceitual do fenômeno evidencia seu caráter interdisciplinar, razão pela qual diferentes autores buscam analisá-lo sob enfoques diversos. Para Hannah Arendt (2010), a violência relaciona-se à instrumentalização do poder e à ruptura das formas legítimas de ação política; já Michel Foucault (2014) examina a violência a partir das relações de poder, disciplina e controle social; enquanto Cecília Minayo (2006) enfatiza sua dimensão social e estrutural, associando-a às desigualdades e vulnerabilidades presentes na sociedade contemporânea.

Para Arendt, a violência não se confunde com poder. Em sua obra *Sobre a Violência* (*On Violence*), a autora sustenta que o poder nasce da ação coletiva e do consenso entre os indivíduos, enquanto a violência emerge quando o poder se enfraquece. Segundo Arendt, a violência possui caráter instrumental, sendo utilizada como meio para alcançar determinados fins. Nesse sentido, ela afirma que onde há necessidade constante do uso da violência, há demonstração de fragilidade do poder legítimo. A autora também ressalta que a violência pode destruir o poder, mas jamais criá-lo verdadeiramente, pois o poder depende da legitimidade e da participação coletiva (Arendt, 2010, p. 73).

Já Minayo (2006, p. 14) compreende a violência como um fenômeno histórico e social relacionado às estruturas de desigualdade e exclusão presentes na sociedade. Para Minayo, a violência corresponde ao uso da força física, psicológica ou simbólica com a finalidade de dominar, submeter ou causar danos a indivíduos ou grupos. A autora destaca que a violência deve ser analisada para além do ato isolado, considerando fatores culturais, econômicos, políticos e institucionais que contribuem para sua reprodução. Em suas pesquisas na área da saúde coletiva, Minayo enfatiza que a violência constitui um grave problema de saúde pública e de violação dos direitos humanos.

A concepção de violência em Arendt (2010, p.73) e Minayo (2006, p.14) apresenta aproximações e diferenças importantes. Enquanto Arendt enfatiza a dimensão política e instrumental da violência em relação ao poder, Minayo direciona sua análise para os impactos sociais, estruturais e culturais do fenômeno. Ambas, contudo, reconhecem que a violência não pode ser compreendida apenas como agressão física, mas como manifestação complexa das relações de dominação existentes na sociedade. Essas contribuições teóricas são fundamentais para a análise contemporânea da violência de gênero e das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

A partir dessas concepções, observa-se que a violência assume contornos amplos e complexos, manifestando-se de diferentes formas nas relações sociais contemporâneas. Uma compreensão que se torna ainda mais relevante quando direcionada à análise da violência de gênero, fenômeno que evidencia não apenas agressões físicas, mas também mecanismos históricos de dominação, controle e desigualdade estrutural entre homens e mulheres. Nesse sentido, a contribuição de Arendt permite compreender a violência como instrumento de imposição e ruptura das relações legítimas de poder, enquanto Minayo evidencia sua dimensão social, cultural e institucional. Assim, o estudo da violência de gênero exige abordagem interdisciplinar capaz de reconhecer suas múltiplas expressões e os impactos produzidos sobre a dignidade, a liberdade e os direitos fundamentais das mulheres.

A violência de gênero constitui um fenômeno multifacetado que ultrapassa a compreensão limitada da agressão física, abrangendo diversas formas de violação de direitos, como a violência psicológica, moral, patrimonial, sexual e institucional. Trata-se de uma problemática estrutural profundamente enraizada em relações históricas de desigualdade entre homens e mulheres, sustentadas por padrões culturais patriarcais que naturalizam práticas de dominação e subordinação feminina. Nesse contexto, a violência de gênero não pode ser analisada apenas como um conflito individual, mas como expressão de uma realidade social complexa e sistemática.

À luz das reflexões de Arendt (2010, p. 17), a violência revela seu caráter instrumental, sendo utilizada como mecanismo de imposição e manutenção de relações desiguais de poder. Em sociedades marcadas por estruturas patriarcais historicamente consolidadas, a violência contra a mulher constitui expressão de relações de subordinação legitimadas culturalmente e reproduzidas socialmente. Nesse contexto, assim como Arendt observa que a violência emerge em cenários de crise das formas legítimas de poder e diálogo, a violência de gênero evidencia a permanência de mecanismos coercitivos destinados ao controle do corpo, da liberdade e da autonomia feminina. Desse modo, a violência não deve ser analisada apenas como ato isolado ou conflito individual, mas como manifestação complexa de desigualdades históricas, sociais e institucionais que comprometem a dignidade humana e os direitos fundamentais das mulheres.

A multifacetariedade da violência de gênero manifesta-se também na diversidade de espaços em que ela ocorre (Minayo, 2006, p. 50). Embora frequentemente associada ao ambiente doméstico e familiar, essa violência se reproduz em ambientes de trabalho, instituições públicas, espaços virtuais e relações sociais cotidianas. A mulher pode ser vítima

de assédio moral e sexual, discriminação profissional, controle econômico, perseguição virtual e outras formas de violência simbólica que limitam sua autonomia e participação plena na sociedade. Dessa forma, o fenômeno revela sua capacidade de adaptação e reprodução em diferentes contextos sociais.

Outro aspecto que evidencia o caráter multifacetado da violência de gênero refere-se às múltiplas vulnerabilidades que atingem determinadas mulheres de forma mais intensa. Fatores como raça, classe social, orientação sexual, deficiência, idade e localização geográfica influenciam diretamente a forma como a violência é experimentada e enfrentada. Mulheres negras, pobres, indígenas e periféricas, por exemplo, frequentemente encontram maiores obstáculos no acesso à proteção estatal e aos mecanismos de justiça. Assim, a violência de gênero deve ser compreendida sob uma perspectiva interseccional, capaz de reconhecer as desigualdades sobrepostas existentes na sociedade (Saffioti, 2004, p.36).

Além das consequências físicas, a violência de gênero produz impactos psicológicos, econômicos e sociais profundos. Muitas vítimas desenvolvem transtornos emocionais, medo constante, isolamento social e dependência financeira, fatores que dificultam o rompimento do ciclo de violência. Os efeitos também alcançam a coletividade, uma vez que comprometem a dignidade humana, a igualdade material e o exercício pleno da cidadania feminina. Por essa razão, o enfrentamento da violência de gênero exige políticas públicas integradas que articulem segurança pública, saúde, assistência social, educação e acesso à justiça.

Nesse contexto, o Estado possui papel fundamental na formulação de estratégias de prevenção, proteção e responsabilização dos agressores. A criação de instrumentos legais, como a Lei Maria da Penha, representou importante avanço no reconhecimento da violência contra a mulher como violação de direitos humanos. Contudo, a efetividade das políticas depende da atuação coordenada das instituições públicas e da transformação cultural da sociedade. Compreender a violência de gênero como um elemento multifacetado significa reconhecer sua complexidade e a necessidade de respostas igualmente amplas, interdisciplinares e permanentes.

Diante da complexidade e das múltiplas manifestações da violência de gênero, torna-se indispensável analisar o papel das instituições estatais na formulação e execução de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres. A violência contra a mulher, por atingir diretamente direitos fundamentais como vida, liberdade, dignidade e segurança, exige respostas institucionais articuladas e permanentes, capazes de integrar prevenção, repressão e assistência

às vítimas. Nesse cenário, a segurança pública assume posição estratégica no enfrentamento da violência de gênero, especialmente a partir do dever constitucional atribuído ao Estado e da responsabilidade compartilhada pela sociedade na promoção da proteção e da paz social. Assim, a compreensão da segurança pública como instrumento de garantia de direitos humanos revela-se essencial para a construção de mecanismos eficazes de combate à violência contra a mulher.

3 SEGURANÇA PÚBLICA: função do estado e responsabilidade de todos no enfrentamento da violência contra a mulher

O Estado brasileiro, como sociedade política, enfrenta um contínuo processo de (re)estruturação para atender às relações dinâmicas e contraditórias no âmbito de uma sociedade capitalista. Surge, neste contexto, a necessidade de intervenção dos movimentos sociais na consolidação de um processo civilizatório que se sustente na indispensabilidade de uma política de segurança como garantia do exercício de cidadania.

A sociedade política de capitalismo tardio, sustenta-se em uma teia de relações contraditórias, com continuidades e rupturas próprias do sistema capitalista. Sendo assim, urge a necessidade de um controle social para que as relações ocorram de forma a resguardar direitos fundamentais e sociais.

A segurança pública emerge como um requisito fundamental ao Estado de Direito, no entanto, para isso, deve-se compreender que essa garantia só será possível a partir de uma reestruturação do Sistema de Segurança Pública, entendido como um conjunto de ações delineadas em planos e programas e implementados como forma de garantir o exercício da cidadania.

Nesse sentido, partindo de Adorno (1996) e Beato (2008) podemos considerar a segurança pública um processo articulado, caracterizando-se pelo envolvimento de interdependência institucional e social, enquanto a política de segurança pública pode ser definida como a forma de instituir mecanismos e estratégias de controle social e enfrentamento da violência e da criminalidade, racionalizando as ferramentas de intervenção estatal.

Ocorre que o início do século XXI foi marcado, principalmente, pelo aceleração do processo de globalização econômico-financeira, provocando uma minimização do Estado social, maximização do mercado e comprometimento da gestão pública. Em específico, na gestão da política de segurança pública, como suporte para enfrentamento da violência e da criminalidade, tem-se um desafio tanto para o Estado quanto para a sociedade.

A segurança pública constitui um dos pilares fundamentais para a preservação da ordem social, da integridade das pessoas e da efetivação dos direitos fundamentais. No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 144, que a segurança pública é “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Previsão que demonstra que a segurança pública não se restringe à atuação repressiva das instituições policiais, mas representa compromisso coletivo voltado à proteção da dignidade humana e da convivência social democrática. Nesse contexto, o enfrentamento da violência contra a mulher insere-se como importante dimensão das políticas de segurança pública no Brasil (BRASIL, 1988).

A violência contra a mulher configura grave violação de direitos humanos e problema estrutural que desafia a atuação estatal. Conforme destaca Saffioti, a violência de gênero decorre de relações históricas de poder sustentadas pelo patriarcado e pela desigualdade entre homens e mulheres. Para a autora, a dominação masculina produz mecanismos de controle e submissão feminina que se reproduzem socialmente em diferentes espaços institucionais e familiares. Dessa forma, a segurança pública deve atuar não apenas na repressão das condutas criminosas, mas também na prevenção da violência e na proteção integral das mulheres em situação de vulnerabilidade (Saffioti, 2004, p. 70-75).

Nesse cenário, a criação da Lei Maria da Penha representou importante avanço jurídico e institucional no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. A Lei n.º 11.340/2006 ampliou os mecanismos de proteção às vítimas, estabelecendo medidas protetivas de urgência, assistência multidisciplinar e atuação articulada entre órgãos do sistema de justiça, segurança pública e assistência social. Conforme observa Dias, a legislação rompeu com a lógica de invisibilidade da violência doméstica ao reconhecer a especificidade da violência de gênero e a necessidade de tratamento diferenciado por parte do Estado (Dias, 2015, p. 45-50).

Além da atuação estatal, o enfrentamento da violência contra a mulher exige participação ativa da sociedade civil e das instituições sociais. A ideia constitucional de que a segurança pública é responsabilidade de todos implica reconhecer o papel da educação, da família, da mídia e das organizações sociais na desconstrução de práticas culturais discriminatórias. Para Minayo (2006, p. 30), a violência possui raízes sociais e culturais profundas, razão pela qual seu enfrentamento demanda políticas públicas integradas e ações preventivas permanentes. Assim, a promoção de campanhas educativas, o fortalecimento das

redes de apoio e a conscientização social tornam-se instrumentos indispensáveis para reduzir a violência de gênero e promover igualdade substantiva entre homens e mulheres.

Vale ressaltar que o enfrentamento da violência contra a mulher demanda atuação coordenada entre políticas de segurança pública, direitos humanos e inclusão social. A implementação do Sistema Único de Segurança Pública busca fortalecer a integração institucional entre os órgãos responsáveis pela prevenção e repressão da criminalidade, contribuindo para respostas mais eficazes às diversas formas de violência de gênero. Contudo, a efetividade dessas medidas depende da ampliação do acesso à justiça, da capacitação dos agentes públicos e da consolidação de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres. Assim, garantir segurança às mulheres significa assegurar não apenas proteção física, mas também condições materiais e institucionais para o exercício pleno da cidadania e da dignidade humana (BRASIL, 2018).

Os dados do 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2025) demonstram a permanência e o agravamento da violência contra a mulher no Brasil. Segundo o relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025), o país registrou 1.492 vítimas de feminicídio em 2024, representando aumento de 0,7% em relação ao ano anterior. O perfil das vítimas revela que 63,6% eram mulheres negras, 70,5% tinham entre 18 e 44 anos, e 64,3% foram assassinadas dentro de casa. Além disso, em oito de cada dez casos, os autores eram companheiros ou ex-companheiros das vítimas, evidenciando a forte relação entre feminicídio e violência doméstica.

O Anuário também aponta crescimento expressivo das tentativas de feminicídio, que alcançaram 3.870 vítimas em 2024, representando aumento de 19,0%. Os dados revelam ainda o avanço da violência psicológica e do stalking no país. Foram registrados 51.866 casos de violência psicológica, com crescimento de 6,3%, além de 95.026 registros de stalking, indicando aumento de 18,2% em comparação ao ano anterior (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2025).

Outro dado alarmante refere-se à violência sexual. O Brasil registrou 87.545 vítimas de estupro e estupro de vulnerável em 2024, configurando o maior número da série histórica, com taxa de 41,2 casos por 100 mil habitantes. O relatório demonstra que 76,8% das vítimas eram vulneráveis, sendo crianças e adolescentes os grupos mais atingidos. Entre as vítimas, 87,7% eram do sexo feminino, 55,6% negras, e em 65,7% dos casos a violência ocorreu dentro de casa. Além disso, 45,5% dos autores eram familiares e 20,3% parceiros ou ex-parceiros

íntimos, evidenciando o caráter doméstico e relacional da violência sexual (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2025).

Os dados também demonstram a crescente demanda das instituições de segurança pública no atendimento à violência doméstica. Em 2024, foram registrados 1.067.556 acionamentos ao número 190 relacionados à violência doméstica, correspondendo a aproximadamente dois chamados por minuto em todo o país. O Anuário aponta ainda que foram concedidas 555.001 medidas protetivas de urgência, enquanto 10,8% dessas medidas foram descumpridas pelos agressores, revelando os desafios enfrentados pelo sistema de proteção às mulheres (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2025).

Os números apresentados evidenciam que a violência contra a mulher permanece como desafio estrutural para as instituições de segurança pública e para a efetivação das políticas de proteção às vítimas. O elevado número de acionamentos policiais, aliado ao expressivo quantitativo de medidas protetivas descumpridas, demonstra a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de prevenção, monitoramento e resposta estatal diante da violência doméstica e familiar. Nesse contexto, torna-se fundamental compreender de que maneira o Sistema Único de Segurança Pública vem atuando na articulação entre os órgãos responsáveis pela proteção das mulheres, bem como analisar os limites e potencialidades dessa estrutura institucional no enfrentamento da violência de gênero no Brasil.

4 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: a atuação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)

A violência contra a mulher constitui uma das mais persistentes violações de direitos humanos no Brasil, manifestando-se de diferentes formas, como violência física, psicológica, moral, patrimonial, sexual e institucional. Trata-se de um fenômeno estrutural associado às desigualdades históricas de gênero e às relações de poder sustentadas por padrões patriarcais que naturalizam práticas de dominação e subordinação feminina.

O combate à criminalidade e às múltiplas formas de violência consolidou-se como uma das principais preocupações das sociedades contemporâneas e prioridade nas agendas governamentais. A violência apresenta caráter multidimensional e complexo, atingindo diferentes setores sociais e manifestando-se por meio da criminalidade urbana, da violência doméstica, da exclusão social, da discriminação racial e de gênero, entre outras formas de violação de direitos. Conforme observam Dantas-Berger e Giffin (2005), a violência constitui fenômeno social multifacetado que atravessa o cotidiano das relações sociais e exige novas

formas de compreensão e enfrentamento. Na mesma perspectiva, Sérgio Adorno destaca que a violência contemporânea se apresenta de maneira difusa, dificultando tanto sua identificação quanto a construção de respostas eficazes por parte do Estado e da sociedade.

As transformações sociais e políticas da modernidade intensificaram a percepção da violência enquanto fenômeno estrutural, presente nas relações econômicas, políticas, institucionais e interpessoais. A pobreza, a desigualdade social, a exclusão, a violência doméstica e a criminalidade organizada passaram a integrar um cenário de insegurança que compromete a efetivação do Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, Arendt (2010) compreende a violência como instrumento de imposição associado à crise das formas legítimas de poder e ação política. Para Arendt (2010), a violência possui natureza instrumental e racional apenas enquanto mecanismo voltado à obtenção de determinados fins imediatos, não sendo capaz de produzir legitimidade política duradoura. Já Adorno (1998) analisa a violência considerando as desigualdades sociais, os processos históricos e as relações de dominação presentes na sociedade brasileira, especialmente aquelas relacionadas à classe, raça e gênero.

A partir dos anos 2000, intensificaram-se os debates acerca da necessidade de modernização e integração das instituições de segurança pública no Brasil. O Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), instituído em 2000, representou importante antecedente na construção de um modelo pautado na cidadania, na interdisciplinaridade e na cooperação federativa. Posteriormente, a criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), por meio da Lei n.º 13.675/2018, consolidou a proposta de integração entre os órgãos de segurança pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O SUSP instituiu mecanismos de compartilhamento de informações, operações integradas e cooperação institucional, buscando fortalecer ações preventivas, ostensivas, investigativas e de inteligência no enfrentamento da criminalidade e das múltiplas formas de violência.

Mais recentemente, o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, atualizado pelo Decreto n.º 10.822/2021, reforçou a perspectiva de gestão integrada da segurança pública ao estabelecer metas, indicadores e ações estratégicas voltadas à redução da violência letal, ao enfrentamento da violência contra a mulher e à proteção de grupos vulneráveis. O Plano também priorizou a melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, o combate à corrupção e às organizações criminosas, além da ampliação do atendimento humanizado às vítimas de violência. Nesse contexto, o enfrentamento da violência contra a mulher passou a ocupar posição central nas políticas públicas de segurança,

reconhecendo-se que a violência de gênero demanda respostas interdisciplinares, articulação institucional e fortalecimento das redes de proteção social.

Assim, a institucionalização e o aperfeiçoamento do Sistema Único de Segurança Pública revelam-se resultado de um longo processo histórico de transformações políticas, institucionais e sociais na compreensão da segurança pública no Brasil. A evolução do modelo evidencia a gradual superação de paradigmas exclusivamente repressivos, incorporando dimensões preventivas, democráticas e voltadas à proteção dos direitos humanos. Nesse cenário, a atuação integrada do SUSP mostra-se fundamental para o enfrentamento da violência contra a mulher, especialmente por meio da articulação entre órgãos policiais, sistema de justiça, políticas sociais e participação da sociedade civil na construção de estratégias eficazes de prevenção e proteção às vítimas.

É de se esperar que a segurança pública assuma papel essencial na prevenção e no enfrentamento da violência de gênero, especialmente por envolver a proteção da vida, da dignidade e da integridade das mulheres. A Constituição Federal de 1988 estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, o que evidencia a necessidade de atuação articulada entre instituições públicas e sociedade na promoção de políticas voltadas à proteção das mulheres em situação de violência.

Nesse processo, o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído pela Lei n.º 13.675/2018, representa importante mecanismo de integração entre os órgãos de segurança pública da União, Estados e Municípios, buscando fortalecer ações coordenadas de prevenção, investigação e repressão à criminalidade.

No enfrentamento da violência contra a mulher, o SUSP contribui para a articulação entre delegacias especializadas, patrulhas Maria da Penha, medidas protetivas de urgência e sistemas de monitoramento e atendimento às vítimas. Além disso, a integração de dados e a cooperação institucional permitem respostas mais eficientes diante da complexidade da violência de gênero. Contudo, a efetividade dessas políticas depende não apenas da atuação repressiva estatal, mas também da implementação de ações preventivas, capacitação dos agentes públicos e fortalecimento das redes de acolhimento e proteção às mulheres.

O atual paradigma da gestão da política de segurança no Brasil nasce do processo de consolidação da cidadania e da garantia dos direitos fundamentais no âmbito da segurança pública. Sem dúvida esse processo foi delineado inicialmente pelo Plano Nacional de Segurança Pública - PNSP, instituído em 20 de junho de 2000, pelo Governo Federal, inspirado na nova hermenêutica constitucional (BRASIL, 2000).

A consolidação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) representa importante marco na construção de uma política de segurança pública pautada na integração institucional, na proteção dos direitos fundamentais e na atuação coordenada do Estado diante das diferentes formas de violência. Entretanto, a estrutura atualmente concebida pelo SUSP resulta de um longo processo histórico de reformulação das políticas de segurança pública no Brasil. A busca por um modelo mais articulado, preventivo e orientado pela garantia da cidadania ganhou maior destaque a partir da década de 2000, especialmente com a formulação do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), instituído em 20 de junho de 2000 pelo Governo Federal. Inspirado na nova hermenêutica constitucional inaugurada pela Constituição Federal de 1988, o Plano propôs uma nova concepção de segurança pública fundamentada na cidadania, na participação social e na proteção dos direitos humanos (BRASIL, 2000).

O Plano Nacional de Segurança Pública introduziu princípios norteadores voltados à interdisciplinaridade, descentralização, transparência, participação comunitária, profissionalismo e respeito aos direitos humanos, buscando superar modelos exclusivamente repressivos de enfrentamento da criminalidade. Nesse contexto, foram desenvolvidas ações estratégicas destinadas à integração das instituições de segurança pública e ao fortalecimento da produção de informações e conhecimento especializado na área, como a criação do Programa de Integração Nacional de Informações de Justiça e Segurança Pública (Infoseg), do Observatório Nacional de Segurança Pública e da Pesquisa Nacional de Vitimização. Além disso, o Plano buscou promover maior cooperação entre União, Estados e Municípios, fortalecendo mecanismos de integração das políticas públicas de segurança (BRASIL, 2000; BRASIL, 2002).

Apesar dos avanços institucionais, o PNSP apresentava características simultaneamente ortodoxas e heterodoxas no tratamento da criminalidade. De um lado, enfatizava o reaparelhamento das polícias, a ampliação do sistema prisional e o fortalecimento dos sistemas de inteligência como instrumentos centrais de combate à violência. De outro, incorporava medidas de caráter social e preventivo, como a valorização da educação e profissionalização da população carcerária, o controle do comércio de armas de fogo, a recuperação de espaços públicos e o incentivo à participação comunitária em programas de prevenção à criminalidade. Tal dualidade evidencia as tensões presentes no processo de construção das políticas de segurança pública no país.

Posteriormente, em 2002, houve importante aperfeiçoamento das concepções paradigmáticas da gestão da segurança pública com a ampliação do debate em torno da criação

de um Sistema Único de Segurança Pública. Nesse momento, fortaleceu-se a compreensão de que o enfrentamento da violência exigia integração federativa, participação social e coordenação entre diferentes instituições estatais. Esse processo culminou na institucionalização do SUSP por meio da Lei n.º 13.675/2018, que estabeleceu diretrizes de cooperação, compartilhamento de informações e atuação integrada entre os órgãos de segurança pública e defesa social.

Mais recentemente, o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) 2021-2030, atualizado pelo Decreto n.º 10.822/2021, consolidou avanços importantes na formulação das políticas públicas de segurança no Brasil. Pela primeira vez, foram definidos prazos, metas, indicadores e ações estratégicas voltadas ao monitoramento da política nacional de segurança pública. Entre as metas prioritárias do Plano destacam-se a redução das mortes violentas, o enfrentamento da violência contra a mulher, a melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública e o fortalecimento do atendimento a grupos vulneráveis. O documento também estabeleceu ações voltadas à otimização da gestão dos órgãos de segurança pública, ao combate à corrupção, ao narcotráfico e às organizações criminosas, reforçando a perspectiva de integração institucional e proteção dos direitos fundamentais (BRASIL, 2021).

Assim, a institucionalização e o aperfeiçoamento do Sistema Único de Segurança Pública revelam-se resultado de um processo histórico marcado por disputas políticas, transformações institucionais e mudanças paradigmáticas na compreensão da segurança pública no Brasil. A evolução do modelo demonstra a gradual superação de perspectivas exclusivamente repressivas, incorporando dimensões preventivas, sociais e de garantia de direitos humanos, especialmente no enfrentamento das múltiplas formas de violência, entre elas a violência contra a mulher.

Nesse contexto, diversas políticas públicas foram implementadas no Brasil com o objetivo de prevenir, combater e reduzir a violência contra a mulher, articulando ações nas áreas de segurança pública, assistência social, saúde e justiça. Entre os principais instrumentos destaca-se a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), considerada marco jurídico no enfrentamento da violência doméstica e familiar, ao estabelecer medidas protetivas de urgência, mecanismos de assistência às vítimas e diretrizes para atuação integrada das instituições públicas. Posteriormente, a Lei do Feminicídio (Lei n.º 13.104/2015) incluiu o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio, reconhecendo a violência de gênero como grave violação de direitos humanos.

No âmbito institucional, foram criadas políticas voltadas ao fortalecimento da rede de proteção às mulheres, como a implementação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), das Casas da Mulher Brasileira, dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher e das Patrulhas Maria da Penha. Essas iniciativas buscam garantir acolhimento humanizado, proteção policial, assistência psicossocial e acompanhamento jurídico às vítimas de violência. Destaca-se também a atuação do Ligue 180, serviço nacional de denúncia e orientação às mulheres em situação de violência, além da ampliação das medidas protetivas previstas na legislação brasileira.

No campo da segurança pública, o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) passaram a incorporar metas específicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, promovendo integração entre os órgãos policiais, compartilhamento de informações e fortalecimento das ações preventivas. O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 estabeleceu, entre suas prioridades, a redução da violência de gênero e a melhoria do atendimento aos grupos vulneráveis, reforçando a necessidade de atuação coordenada entre União, Estados e Municípios (BRASIL, 2021).

Além disso, políticas públicas intersetoriais passaram a reconhecer a violência contra a mulher como problema de saúde pública e questão social estrutural. Nesse sentido, o Sistema Único de Saúde desenvolveu protocolos de acolhimento e notificação compulsória dos casos de violência, enquanto a assistência social fortaleceu programas de acolhimento institucional e apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade. Assim, o enfrentamento da violência contra a mulher passou a exigir respostas integradas e permanentes, fundamentadas na promoção dos direitos humanos, da igualdade de gênero e da proteção da dignidade feminina.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher constitui fenômeno estrutural, multifacetado e historicamente vinculado às relações desiguais de poder existentes na sociedade brasileira. Suas manifestações ultrapassam a esfera da agressão física, alcançando dimensões psicológicas, morais, sexuais, patrimoniais e institucionais, o que evidencia a complexidade do problema e a necessidade de respostas igualmente amplas e interdisciplinares. Ao longo deste estudo, verificou-se que a violência de gênero não pode ser compreendida como fato isolado ou

meramente individual, mas como expressão de desigualdades históricas, sociais e culturais que comprometem a dignidade humana, a cidadania e os direitos fundamentais das mulheres.

Observou-se que a evolução das políticas de segurança pública no Brasil resultou de importantes transformações paradigmáticas na compreensão do papel do Estado e da sociedade no enfrentamento da violência. A Constituição Federal de 1988 representou marco fundamental ao reconhecer a segurança pública como dever estatal, direito e responsabilidade de todos, possibilitando a construção de políticas públicas orientadas pela proteção da cidadania e dos direitos humanos. Nesse contexto, a criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) consolidou importante mecanismo de integração institucional entre os órgãos de segurança pública e defesa social, fortalecendo estratégias coordenadas de prevenção, investigação e repressão às múltiplas formas de violência.

Verificou-se, ainda, que o enfrentamento da violência contra a mulher passou a ocupar posição central nas políticas públicas contemporâneas, especialmente a partir da implementação de instrumentos normativos e institucionais como a Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, as Patrulhas Maria da Penha e as Casas da Mulher Brasileira. Além disso, o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 incorporou metas específicas voltadas à redução da violência de gênero e ao fortalecimento do atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade, evidenciando a necessidade de articulação entre segurança pública, saúde, assistência social e justiça.

Contudo, os dados apresentados pelo 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública demonstram que a violência contra a mulher permanece como grave desafio estrutural no Brasil. O crescimento dos índices de feminicídio, violência sexual, violência psicológica e descumprimento de medidas protetivas revela limitações institucionais e a persistência de práticas sociais discriminatórias que dificultam a efetivação das políticas públicas de proteção às mulheres. Assim, conclui-se que a atuação do Sistema Único de Segurança Pública revela-se fundamental, mas insuficiente quando dissociada de políticas preventivas, educação em direitos humanos, participação social e transformação cultural.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, S. Conflitualidade e violência: reflexões sobre a anomia na contemporaneidade. **Tempo Social**, Revista de Sociologia da USP. São Paulo, 10(1), 1998.
- ARRETCHE, Marta T. S. Tendências no estudo sobre avaliação. IN.: RICO, Elizabeth Melo. **Avaliação de políticas sociais: uma questão em debate**. 6ª ed. São Paulo: Cortez: Instituto de Estudos Especiais, 2009.
- ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Tradução de André Duarte. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- BEATO, Claudio C. **Compreendendo e avaliando**: projetos de segurança pública. Belo Horizonte: UFMA, 2008.
- BENGOCHEA, J. L. *et al.* A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **Revista São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 1, p. 119-131, 2004.
- BRASIL. ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 2. ed. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de Junho de 2018** (Institui o Sistema Único de Segurança Pública). Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm>. Acesso em: 20 de out. 2019.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci)**. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/pronasci>>. Acesso em: 20 de out. 2019.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Projeto de Segurança Pública para o Brasil**. Brasília: MJ, 2002.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Plano Nacional de Segurança Pública**. Brasília: MJ, 2000.
- CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. **Política de segurança pública no Brasil**: avanços, limites e desafios.
- COHEN, Ernesto; FRANCO, Rolando. **Avaliação de projetos sociais**. 9ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.
- DANTAS-BERGER, Sônia Maria; GIFFIN, Karen. A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual?. **Cad. Saúde Pública** [online]. 2005, vol.21, n.2, pp.417-425.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS; FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: IP 2019.

JUCÁ, Roberta Laena Costa. **O papel da sociedade na política de segurança pública**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3525&p=1>> Acesso em: 9 nov. 2019.

LÉTOURNEAU, Jocelyn. **Ferramentas para o pesquisador iniciante**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

LOPES, E. **Política e segurança pública**: uma vontade de sujeição. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

PALMIERI, Gustavo. Políticas democráticas para a segurança cidadã. In: SANTOS, Cristiane Duarte Daltro (coord.). **Segurança cidadã e polícia na democracia**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2003, p. 11-26.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.